

LEI MUNICIPAL Nº 1496/2016, DE 07 MARÇO DE 2016.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de Lei Legislativo nº 002/2014.

Art. 1º - Fica concedida a revisão aos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais no percentual de **3,97% (três vírgula noventa e sete por cento)**, calculado sobre o montante dos subsídios percebidos na folha de pagamento, e a vigorar a partir do mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Único: Por força do que dispõe o art.29, V e VI da Constituição Federal da República, a iniciativa para propor a revisão geral anual dos agentes políticos e secretários municipais é do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

James Ayres Torres
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em, 07 de março de 2016.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração